

RAIA DROGASIL S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ nº 61.585.865/0001-51
NIRE 35.300.035.844

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10h00 (dez horas) do dia 19 de abril de 2024, por meio de videoconferência nos termos do estatuto social da Raia Drogasil S.A. (“Companhia”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antonio Carlos Pipponzi e secretariados pelo Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Aprovar e deliberar sobre: **(1)** a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) e do artigo 8º, item “(n)” do seu Estatuto Social, assim como suas principais características e condições; **(2)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(2.i)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Raia Drogasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.ii)** o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 9ª (Nona) Emissão da Raia Drogasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem contratadas para a realização da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), bem como eventuais aditamentos que se façam necessários;

(3) autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (3.i) formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (ii) o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; (3.ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; (3.iii) obtenção dos registros inerentes à Emissão, a Oferta e às Debêntures junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e (3.iv) autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (4) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, os membros do Conselho de Administração:

- (1) aprovaram, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
 - (c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;
 - (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
 - (e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
 - (f) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo);

- (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (h) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia;
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição**”), observado que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critérios dos Coordenadores, o qual será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que o preço da Oferta é Único e condições objetivas de mercado conforme disposto na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” das Debêntures, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“**Data de Integralização**”), e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Aquisição

Facultativa (conforme abaixo definida) para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão;

- (n) **Direito de Preferência:** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.
- (o) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (p) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, de eventual resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, de eventual Amortização Extraordinária Facultativa ou de eventual Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, e o último na Data de Vencimento, nas datas de pagamento a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (q) **Atualização Monetária:** As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (r) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada exponencialmente, acrescida exponencialmente de um *spread (sobretaxa)* equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida), na data de um

eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou na data de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada conforme fórmula que constará da Escritura de Emissão;

- (s) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas semestrais e consecutivas, ressalvados os pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, e/ou resgate antecipado das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme as datas a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (t) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(t.1)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(t.2)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Reunião do Conselho de Administração e da Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação

pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- (w) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial, nos termos do item (x) abaixo), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio, a ser definido na Escritura de Emissão, que não poderá ser negativo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (y) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
- (z) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,

acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

- (aa) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a partir de determinada data a ser definida na Escritura de Emissão (exclusive), amortizações extraordinárias do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data do evento. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (d) de prêmio a ser definido na Escritura de Emissão, calculado conforme fórmula contante na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (bb) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá convocar, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático (a serem definidas na Escritura de Emissão), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da respectiva hipótese, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures;

- (cc) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

Classificação de Risco: a Companhia obriga-se a, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para atribuir e atualizar, a cada ano calendário, a classificação de risco da Debêntures; e

- (dd) **Demais Características da Emissão:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstos na Escritura de Emissão.

(2) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Emissão e da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(2.i)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(2.ii)** o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários.

(3) autorizar expressamente a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, negociar as condições finais e tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(3.i)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(i)** da Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(ii)** do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; bem como a assinatura de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, notificações, comunicados, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); **(3.ii)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, na qualidade de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(3.iii)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(3.iv)** autorização

para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

- (4) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Sr. Antonio Carlos Pipponzi. Secretário da Mesa: Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira. Conselheiros: Antonio Carlos Pipponzi; Carlos Pires Oliveira Dias; Cristiana Almeida Pipponzi; Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho; Plínio Villares Musetti; Renato Pires Oliveira Dias; Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga; Denise Soares dos Santos; Marco Ambrogio Crespi Bonomi; Philipp Paul Marie Povel e Sylvia de Souza Leão Wanderley.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio, sendo autorizado o seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação, nos termos do artigo 142, § 1º, da Lei da Sociedade por Ações.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Elton Flávio Silva de Oliveira
Secretário da Mesa